



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.165, de 25 de julho de 2.005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar os Bens que Menciona e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação modalidade concorrência pública, os seguintes bens imóveis, pelo valor mínimo das avaliações prévias:

I - LOTE 01 – Com área total de 212,88 metros quadrados, incluindo a benfeitoria, composta de uma casa de morada de 105,00 metros quadrados; com as seguintes medidas e confrontações: 11,15 metros de frente para a Rua Coronel Evaristo Valdetário e Silva, 11,00 metros de fundo com o lote 3; 19,06 metros de lado direito com Jesus Pereira Lopes; e 19,25 metros do lado esquerdo com o lote 02; pelo valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II - LOTE 02 – Com área de 215,04 metros quadrados; com as seguintes medidas e confrontações: 11,15 m de frente para a Rua Coronel Evaristo Valdetário e Silva; 11,00 m de fundo com o lote 3; 19,25 m do lado direito com o lote 1; e 19,45 m do lado esquerdo para a Rua Bom Pastor, pelo valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III – LOTE 03 m- Com área de 220,00 metros quadrados; com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Bom Pastor, 10,00 m de fundo com quem de direito; 22,00 m do lado direito, sendo: 11,00 m com o lote 1 e 11,00 m com o lote 2; e 22 m do lado esquerdo, sendo: 11,00 m com o lote 4 e 11,00 com o lote 5, pelo valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

IV - LOTE 04 – Com área de 213,11 metros quadrados; com as seguintes medidas e confrontações: 10,95 m de frente para a Rua Prudente de Moraes; 11,00 m de fundo com o lote 3; 19,45 m do lado direito para a Rua Bom Pastor, e, 19,25 m do lado esquerdo com o lote 5; pelo valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V - LOTE 05 – Com área de 210,97 metros quadrados; com as seguintes medidas e confrontações: 10,95 m de frente para a Rua Prudente de Moraes; 11,00 m de fundo com o lote 3; 19,25 m do lado direito com o lote 4; e, 19,06m do lado esquerdo com a casa nº 432, pelo valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita apurada na alienação dos imóveis descritos no artigo anterior será destinada integralmente à conclusão do novo prédio escolar da escola Municipal João Lúcio dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a depositar a importância arrecadada com a alienação dos imóveis em uma conta especial, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de conta à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A prestação de conta a que se refere o caput do presente artigo, deve vir acompanhada da licitação de compra dos materiais de construção, bem ainda, das notas fiscais de aquisição.

Art. 4º - O croqui de localização dos lotes fica fazendo parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 25 de julho de 2.005.


Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal